

**Lei**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA**  
**CNPJ nº 13.715.057/0001-19**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 879, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CUIDADO E INCLUSÃO DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – TEA NO MUNICÍPIO DE IBITITÁ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibititá, a Política Municipal de Proteção, Cuidado e Inclusão das Crianças com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com o objetivo de garantir os direitos fundamentais à saúde, educação, assistência social e cidadania dessas crianças, promovendo a inclusão social e o respeito à diversidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com transtorno do espectro do autismo aquela diagnosticada conforme os critérios definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais normas da medicina especializada.

Art. 3º São diretrizes da política municipal de que trata esta Lei:

- I – O respeito à dignidade da criança com TEA, assegurando-lhe igualdade de condições e oportunidades;
- II – O acesso a tratamento multiprofissional adequado, humanizado e prioritário na rede pública de saúde;
- III – A inclusão plena no sistema educacional, com suporte pedagógico especializado e formação continuada para educadores;
- IV – A promoção de campanhas de conscientização e combate ao preconceito;
- V – O apoio às famílias por meio de orientações, serviços de assistência social e acesso a benefícios previstos em lei;
- VI – A garantia de prioridade no atendimento em todos os serviços públicos municipais.

Art. 4º Fica assegurado às crianças com TEA, no âmbito da rede municipal de ensino:

- I – A presença de profissionais de apoio escolar, quando necessário;
- II – A elaboração e execução de Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- III – A inclusão nos programas de educação inclusiva e no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e entidades especializadas para viabilizar as ações previstas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA**  
**CNPJ nº 13.715.057/0001-19**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA,**  
**EM 28 DE ABRIL DE 2025.**

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal